



REPROVADO
Em 17/03/22
[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

Projeto de Lei nº 014/2022.

“Dispõe sobre a Isenção Do pagamento da CIP – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, aos idosos e aposentados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e da outras providências”.

Art. 1º - Ficam os aposentados e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, isentos do pagamento da CCIP – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, contribuição essa regulada pelo art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Os aposentados e idosos referidos no “Caput” são todos aqueles com idade a partir 60 (sessenta) anos e que tem apenas 01 (um) imóvel em seu nome, cuja renda mensal não ultrapasse 03(três) salários mínimos.

§ 2º - A isenção mencionada no “Caput” será limitada a um consumo mensal de energia elétrica de até 300 kWh.

Art. 2º - Os interessados que se enquadrarem a esse benefício deverão informar via requerimento a Prefeitura Municipal que ficará responsável em averiguar se o requerente enquadra-se na presente Lei e em caso positivo providenciará a devida isenção.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino em 16 de fevereiro de 2022.

Doralice Alves Muniz
Doralice Alves Muniz
VEREADORA

Avenida Ituaçu, S/N, Centro – Presidente Juscelino – MA. CEP: 65140-000
“SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA”



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

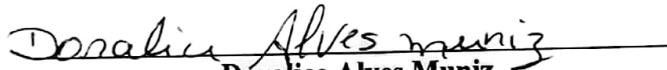
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade resguardar, que seja economizado o gasto de energia elétrica para as atuais e futuras gerações do nosso município, incentivando os consumidores a economizar energia, pois as famílias que se enquadram no projeto não poderão gastar mais que 300Kwh, mensalmente para fazer jus ao programa.

Além disso, visando o cumprimento da Lei do Idoso (Lei nº 10.183, de 09 de janeiro de 2001), que regula esse procedimento para idosos com baixa renda e que possuem apenas um imóvel.

Pelo exposto, peço aos nobres vereadores o apoio para aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino em 16 de fevereiro de 2022.


Doralice Alves Muniz
VEREADORA